



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 37/2025

“Institui, no âmbito do Município de São Fernando, a Política Municipal de Prevenção e Combate à Adultização e à Exploração Infantil, estabelece diretrizes, mecanismos e penalidades para a proteção integral de crianças e adolescentes, cria a Semana Municipal de Prevenção e Combate à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e dá outras providências. ”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de São Fernando, a Política Municipal de Prevenção e Combate à Adultização e à Exploração Infantil, com o objetivo de proteger crianças e adolescentes contra conteúdos, práticas e atividades que:

- I – Promovam a sexualização precoce;
- II – Explore a imagem ou a presença de crianças e adolescentes para fins comerciais, publicitários ou artísticos de forma incompatível com sua idade;
- III – Estimulem comportamentos, vestimentas ou encenações que antecipem características próprias da vida adulta, especialmente de cunho sexual;
- IV – Submetam crianças e adolescentes a trabalhos, eventos ou competições que atentem contra sua dignidade ou comprometam seu desenvolvimento saudável.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

- I – Adultização: processo ou prática que induz crianças e adolescentes a assumir comportamentos, vestimentas, papéis ou linguagens próprias da vida adulta, especialmente de conotação sexual;
- II – Exploração infantil: utilização de crianças e adolescentes para fins econômicos, comerciais, artísticos, publicitários ou outros que atentem contra seus direitos, conforme definido no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990).



Art. 3º - Constituem diretrizes da Política Municipal:

- I – Promoção de campanhas educativas em escolas, mídias e espaços públicos sobre os riscos da adultização e da exploração infantil;
- II – Capacitação de profissionais da educação, saúde, segurança e assistência social para identificar e prevenir tais práticas;
- III – Criação de canais de denúncia acessíveis e integrados ao Disque 100 e aos Conselhos Tutelares;
- IV – Fiscalização de eventos, programas de televisão, peças publicitárias e redes sociais para prevenir e coibir a exposição inadequada de crianças e adolescentes;
- V – Incentivo à cooperação entre Poder Público, sociedade civil e empresas de tecnologia para prevenção e remoção de conteúdos nocivos em ambientes digitais.

Art. 4º Fica vedada, no âmbito do Município de São Fernando:

- I – A realização de concursos, desfiles, apresentações ou eventos infantis que incentivem vestimentas, coreografias ou comportamentos de conotação sexual;
- II – A divulgação de imagens de crianças e adolescentes em contextos que caracterizem adultização ou exploração, ainda que com consentimento dos pais ou responsáveis;
- III – A utilização de crianças e adolescentes em campanhas publicitárias que contrariem as diretrizes do CONANDA;
- IV – A manutenção de conteúdos digitais que promovam ou estimulem a adultização ou exploração infantil, cabendo ao Poder Público articular-se com jornais locais, provedores de internet, plataformas digitais e órgãos reguladores para sua prevenção e remoção.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará o responsável, pessoa física ou jurídica, às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções previstas na legislação federal:

- I – Advertência;
- II – Suspensão temporária do evento ou atividade;
- III – Cassação de licença ou alvará.



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



Art. 6º - Fica instituída, no âmbito do Município de São Fernando, a Semana Municipal de Prevenção e Combate à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, a ser realizada anualmente na semana que antecede o dia 18 de maio, data em que se celebra o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

§ 1º A Semana terá por finalidade a promoção de campanhas educativas, palestras, seminários, mobilizações comunitárias e ações interinstitucionais voltadas à prevenção e ao enfrentamento da exploração sexual infantojuvenil.

§ 2º As atividades serão coordenadas pelo Poder Executivo, por meio dos órgãos responsáveis pela proteção da infância e adolescência, em cooperação com Conselhos de Direitos, Conselhos Tutelares, Ministério Público, Defensoria Pública, sociedade civil organizada e instituições de ensino.

§ 3º As despesas decorrentes da realização da Semana correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sem prejuízo de parcerias e cooperação com a iniciativa privada.

Art. 7º Esta Lei será interpretada em consonância com a Constituição Federal, em especial com o art. 227, com o Estatuto da Criança e do Adolescente e com tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo formas de fiscalização e critérios para aplicação das penalidades.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Fernando/RN, 20 de outubro de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador Dionísio Eulámpio dos Santos Neto
Presidente da Comissão

Vereador Rubinaldo Dantas
Relator

Vereadora Fernanda Lins de Medeiros Maia
Membro



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO



O Vereador Dionísio Eulâmpio dos Santos Neto, submete ao Plenário da Câmara Municipal de São Fernando, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 37/2025

Lido(a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado(a) para a(s) competente(s) Comissão(ões)
Sala das Sessões, 22/08/25

Secretário

APROVADO em única discussão
por unanimidade dos edis presentes
Sala das Sessões, 17/10/25

Secretário

Institui, no âmbito do Município de São Fernando, a Política Municipal de Prevenção e Combate à Adultização e à Exploração Infantil, estabelece diretrizes, mecanismos e penalidades para a proteção integral de crianças e adolescentes, cria a Semana Municipal de Prevenção e Combate à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, a ser realizada na segunda semana de outubro, em alusão ao Dia das Crianças, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Fernando/RN propõe:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Fernando, a Política Municipal de Prevenção e Combate à Adultização e à Exploração Infantil, com o objetivo de proteger crianças e adolescentes contra conteúdos, práticas e atividades que:

- I – Promovam a sexualização precoce;
- II – Explorem a imagem ou a presença de crianças e adolescentes para fins comerciais, publicitários ou artísticos de forma incompatível com sua idade;
- III – estimulem comportamentos, vestimentas ou encenações que antecipem características próprias da vida adulta, especialmente de cunho sexual;
- IV – Submetam crianças e adolescentes a trabalhos, eventos ou competições que atentem contra sua dignidade ou comprometam seu desenvolvimento saudável.



Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – Adultização: processo ou prática que induz crianças e adolescentes a assumir comportamentos, vestimentas, papéis ou linguagens próprias da vida adulta, especialmente de conotação sexual;

II – Exploração infantil: utilização de crianças e adolescentes para fins econômicos, comerciais, artísticos, publicitários ou outros que atentem contra seus direitos, conforme definido no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990).

Art. 3º Constituem diretrizes da Política Municipal:

I – Promoção de campanhas educativas em escolas, mídias e espaços públicos sobre os riscos da adultização e da exploração infantil;

II – Capacitação de profissionais da educação, saúde, segurança e assistência social para identificar e prevenir tais práticas;

III – Criação de canais de denúncia acessíveis e integrados ao Disque 100 e aos Conselhos Tutelares;

IV – Fiscalização de eventos, programas de televisão, peças publicitárias e redes sociais para prevenir e coibir a exposição inadequada de crianças e adolescentes;

V - Incentivo à cooperação entre Poder Público, sociedade civil e empresas de tecnologia para prevenção e remoção de conteúdos nocivos em ambientes digitais;

Art. 4º Fica vedada, no âmbito do Município de São Fernando:

I – A realização de concursos, desfiles, apresentações ou eventos infantis que incentivem vestimentas, coreografias ou comportamentos de conotação sexual;

II – A divulgação de imagens de crianças e adolescentes em contextos que caracterizem adultização ou exploração, ainda que com consentimento dos pais ou responsáveis;

III – A utilização de crianças e adolescentes em campanhas publicitárias que contrariem as diretrizes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);

IV - A manutenção de conteúdos digitais que promovam ou estimulem a adultização ou exploração infantil, cabendo ao Poder Público articular-se com jornais locais, provedores de internet, plataformas digitais e órgãos reguladores para sua prevenção e remoção.



Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará o responsável, pessoa física ou jurídica, às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções previstas na legislação federal:

- I – Advertência;
- II – Suspensão temporária do evento ou atividade;
- III – Cassação de licença ou alvará.

Art. 6º Fica instituída, no âmbito do Município de São Fernando, a Semana Municipal de Prevenção e Combate à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de outubro, em alusão ao Dia das Crianças (12 de outubro).

§ 1º A Semana terá por finalidade a promoção de campanhas educativas, palestras, seminários, mobilizações comunitárias e ações interinstitucionais voltadas à prevenção e ao enfrentamento da exploração sexual infantojuvenil.

§ 2º As atividades serão coordenadas pelo Poder Executivo, por meio dos órgãos responsáveis pela proteção da infância e adolescência, em cooperação com Conselhos de Direitos, Conselhos Tutelares, Ministério Público, Defensoria Pública, sociedade civil organizada e instituições de ensino.

§ 3º As despesas decorrentes da realização da Semana correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sem prejuízo de parcerias e cooperação com a iniciativa privada.

Art. 7º Esta Lei será interpretada em consonância com a Constituição Federal, em especial com o art. 227, com o Estatuto da Criança e do Adolescente e com tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo formas de fiscalização e critérios para aplicação das penalidades.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



São Fernando/RN, 21 de agosto de 2025.


Dionísio Eulámpio dos Santos Neto
Vereador



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa proteger integralmente crianças e adolescentes contra práticas nocivas de adultização e exploração, fenômenos que têm se intensificado com a exposição precoce às redes sociais, programas de entretenimento e eventos que antecipam experiências adultas.

A Constituição Federal, em seu art. 227, estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O Estatuto da Criança e do Adolescente reforça que a proteção à dignidade e ao desenvolvimento saudável é um dever de todos, cabendo ao poder público atuar preventivamente e punir condutas que atentem contra tais direitos.

Ao disciplinar e criar mecanismos de prevenção e repressão à adultização e à exploração infantil, esta lei se torna um instrumento de defesa da infância no Município de São Fernando, contribuindo para que crianças e adolescentes cresçam livres de pressões sociais indevidas, preservando seu tempo de brincar, aprender e se desenvolver de forma saudável.



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO

PARECER

(COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO)

Trata-se de análise do **Projeto de Lei nº 37/2025**, de iniciativa do **Vereador Dionísio Eulámpio dos Santos Neto**, que institui, no âmbito do Município de São Fernando/RN, a Política Municipal de Prevenção e Combate à Adulterização e à Exploração Infantil, estabelecendo diretrizes, mecanismos e penalidades para a proteção integral de crianças e adolescentes.

O projeto também cria a Semana Municipal de Prevenção e Combate à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, originalmente prevista para ocorrer na segunda semana do mês de outubro.

Durante a tramitação legislativa, foi apresentada a Emenda Modificativa nº 07/2025, que altera o artigo 6º do projeto para adequar a data da Semana Municipal, fixando sua realização na semana que antecede o dia 18 de maio, data nacional de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, instituída pela Lei Federal nº 9.970/2000.

O projeto encontra amparo no artigo 227 da Constituição Federal, que impõe ao Estado, à família e à sociedade o dever de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos das crianças e adolescentes, protegendo-os de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Além disso, está em conformidade com as normas e princípios estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e com o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, do qual o Município é partícipe.

A Emenda Modificativa nº 07/2025 apresenta pertinência temática e aprimora o texto original, ao alinhar o calendário municipal à data nacional de mobilização, fortalecendo a integração das ações locais às campanhas e programas federais de combate à exploração sexual infantojuvenil.

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação entende que o Projeto de Lei nº 37/2025, com a Emenda Modificativa nº 07/2025, está em conformidade com os princípios constitucionais, a legislação federal correlata e as normas municipais vigentes, razão pela qual opina favoravelmente à sua aprovação.

Assim, recomenda-se a tramitação regular e a aprovação do projeto, com a emenda aditiva incorporada.

Câmara Municipal de São Fernando/RN, em 17 de outubro de 2025.

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro, São Fernando-RN



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO

Vereadora Fernanda Lins de Medeiros Maia

Relator

VOTOS DOS INTEGRANTES
DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PARECER

Vereador Dionísio Eulámpio dos Santos Neto	Sim (X) Não ()	
Vereador Rubinaldo Dantas	Sim (X) Não ()	
Vereadora Fernanda Lins de Medeiros Maia	Sim (X) Não ()	

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro, São Fernando-RN



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CNPJ 08.221.137/0001-88

EMENDA MODIFICATIVA Nº 07/2025, AO PROJETO DE LEI Nº 37/2025.

Nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município de São Fernando/RN, o Vereador subscritor da presente Emenda, **MODIFICA** artigo do Projeto de Lei nº 37/2025.

Nesse sentido, altera o art. 6º do Projeto de Lei nº 37/2025, que institui a Política Municipal de Prevenção e Combate à Adultização e à Exploração Infantil, para redefinir o período de realização da Semana Municipal de Prevenção e Combate à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN resolve:

Art. 1º - O art. 6º do Projeto de Lei nº 37/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Fica instituída, no âmbito do Município de São Fernando, a Semana Municipal de Prevenção e Combate à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, a ser realizada anualmente na semana que antecede o dia 18 de maio, data em que se celebra o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

§ 1º A Semana terá por finalidade a promoção de campanhas educativas, palestras, seminários, mobilizações comunitárias e ações interinstitucionais voltadas à prevenção e ao enfrentamento da exploração sexual infantojuvenil.

§ 2º As atividades serão coordenadas pelo Poder Executivo, por meio dos órgãos responsáveis pela proteção da infância e adolescência, em cooperação com Conselhos de Direitos, Conselhos Tutelares, Ministério Público, Defensoria Pública, sociedade civil organizada e instituições de ensino.

§ 3º As despesas decorrentes da realização da Semana correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sem prejuízo de parcerias e cooperação com a iniciativa privada.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CNPJ 08.221.137/0001-88

JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda Modificativa tem por finalidade ajustar o artigo 6º do Projeto de Lei nº 37/2025, para que a Semana Municipal de Prevenção e Combate à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes passe a ser realizada anualmente na semana que antecede o dia 18 de maio, data nacionalmente reconhecida como o Dia de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, instituído pela Lei Federal nº 9.970/2000.

A alteração proposta busca harmonizar o calendário municipal com o calendário nacional, de modo a permitir que as ações locais de conscientização, mobilização e enfrentamento a essa grave violação de direitos humanos ocorram em sintonia com as campanhas realizadas em todo o país, fortalecendo o engajamento social e a integração entre as políticas públicas de proteção à infância e juventude.

Além disso, a nova redação reforça o compromisso do Município de São Fernando/RN com a proteção integral de crianças e adolescentes, princípio consagrado no art. 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), promovendo a unidade de esforços entre Poder Público, sociedade civil e instituições educacionais.

Portanto, a modificação ora apresentada não apenas aprimora a técnica legislativa do projeto, mas também amplia sua efetividade prática, inserindo o Município em um contexto nacional de prevenção e combate à exploração sexual infantojuvenil, com maior alcance educativo e social.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para aprovação da presente Emenda Modificativa, em benefício da proteção da infância e do fortalecimento das ações preventivas no âmbito municipal.

Câmara Municipal São Fernando-RN, 17 de outubro de 2025.


DIONÍSIO EULÂMPIO DOS SANTOS NETO
Vereador

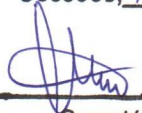
APROVADO em única discussão

por unanimidade dos edis presentes

Sala das Sessões, 17 / 10 / 25

Lido(a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado(a) para a(s) competente(s) Comissão(ões)
Sala das Sessões, 17 / 10 / 25


Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro, São Fernando-RN – CEP: 59.327-000


Secretário